



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC, aqui também denominada simplesmente **ABEC**, fundada em 23 de novembro de 1958, com orientação religiosa, com sede na Rua do Lavapés, 1023, Bairro do Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01519-000, registrada no livro A, nº 3 do Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 2664, em 22 de janeiro de 1959, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 60.982.352/0001-11, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social pelo Processo n.º 11.088 de 19 de junho de 1959; declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 53.489 de 24 de janeiro de 1964, até revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; declarada de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 9.406 de 7 de junho de 1966; declarada de Utilidade Pública Municipal de São Paulo/SP, pelo Decreto n.º 37.332/98 de 16 de fevereiro de 1998; declarada de Utilidade Pública Municipal de Campinas/SP, pela Lei n.º 9.082 de 27 de novembro de 1996; declarada de Utilidade Pública Municipal de Ribeirão Preto/SP, pela Lei n.º 9.299 de 13 de julho de 2001; declarada de Utilidade Pública Municipal de Maringá/PR, pela Lei n.º 650/58, de 1º de novembro de 1968; declarada de Utilidade Pública Estadual no Paraná pela Lei nº 16.481 de 11 de maio de 2010; declarada de utilidade pública Municipal de Curitiba/PR, pela Lei n.º 13.723 de 11 de julho de 2011; inscrita nos Conselhos Municipais da Assistência Social e da proteção, defesa e controle dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios de Caçador/SC, Londrina/PR e São Paulo/SP.

§ 1º. Os atos constitutivos da ABEC foram devidamente registrados sob o n.º 2.664 do Livro A - n.º 3, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e, no mesmo cartório, foram registradas as alterações posteriores, bem como o Estatuto, sob o n.º 4.306 do Livro A, em 23 de novembro de 1964.

§ 2º. A ABEC tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A ABEC é uma associação (civil) de direito privado, filantrópica, beneficente e de assistência social, com orientação religiosa de um instituto de vida consagrada, de caráter não econômico e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à cultura, beneficência, assistência social, promoção humana, educação, ensino, formação religiosa, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º. Em todas as suas atividades, além de obedecer à legislação vigente e manter em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ABEC se inspirará e se orientará pelos princípios humanitários e cristãos, pelas doutrinas e doutrinas da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DIANCA L. CAVALANTE DE LEÃO - Escrivente	DIANCA L. CAVALANTE DE LEÃO - Escrivente
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrivente	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrivente
PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivente	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivente
YANESSA G. A. HUNES - Escrivente	YANESSA G. A. HUNES - Escrivente
VINICIUS DE CASTILHO - Escrivente	VINICIUS DE CASTILHO - Escrivente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 5º. O corpo associativo da ABEC, formado exclusivamente por membros do Instituto dos Irmãos Maristas, de número ilimitado, será constituído por associados vitalícios e temporários, admitidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Associados vitalícios são os que se comprometem a trabalhar, em caráter vitalício, sem remuneração ou vínculo empregatício, em qualquer das atividades da ABEC.

§ 2º. Associados temporários são os que se comprometem a trabalhar, por um ano, sem remuneração ou vínculo empregatício em qualquer das atividades da ABEC.

§ 3º. O associado poderá desligar-se da ABEC em qualquer tempo, por vontade própria, ou poderá ser excluído/desligado por decisão do Conselho de Administração, desde que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo, da decisão do Conselho de Administração, defesa e recurso, no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral.

§ 4º. A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.

§ 5º. Perde automaticamente a condição de associado aquele que se desligar ou for desligado do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas reuniões, com direito a voz e a voto.
- II. Exercer, se vitalícios, cargos de direção da ABEC.
- III. Receber assistência, manutenção e formação, à luz dos preceitos contidos nos Arts. 1º, III, e 5º, da Constituição Federal.

§ Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.
- II. Comparecer às Assembleias Gerais.
- III. Colaborar na realização dos objetivos da ABEC.
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos da ABEC.
- V. Zelar para que todos os bens estejam sempre a serviço dos objetivos da ABEC.

Art. 8º. A ABEC poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias de seus associados.

§ Único. O Conselho de Administração analisará e julgará cada caso, estabelecendo até mesmo o mínimo e o máximo do valor que poderá ser recolhido, com ônus da ABEC, em conformidade com o que lhe faculta a lei.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
13º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que o presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 20 OUT. 2021

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade
de Ato está afixado na última folha
do documento, conforme Instrução
Normativa n.º 06/2003 do FUNARPEN-PR

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 9º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da ABEC, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABEC.

§ Único. A ABEC só se reconhece obrigada para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste estatuto.

Art. 10. O vínculo associativo com a ABEC e a participação nas suas atividades não geram para o associado direitos de nenhuma natureza, além dos estabelecidos neste estatuto social e na legislação de regência das associações, nada podendo ser exigido pelo vínculo associativo, pelo tempo de associação, pela participação nas atividades associativas ou decorrentes da associação, às quais estão vinculados os seus direitos de personalidade, como voz e imagem, e pelas criações intelectuais de qualquer natureza, em razão desse vínculo associativo, cuja utilização e exploração gratuitas são plenamente asseguradas à ABEC, em caráter vitalício.

Art. 11. É expressamente vedado a qualquer associado conceder empréstimos, avais e endossos de favor, tanto em nome da ABEC quanto das Unidades mantidas, observado o disposto no §2º do Art. 23.

Art. 12. Excluídos da ABEC, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, os associados não terão direito a salários, indenizações, remunerações ou compensações, a nenhum título, espécie ou natureza, até mesmo exigências relativas a recolhimentos previdenciários.

Art. 13. Sem que se desvirtue o contido neste capítulo, a ABEC garante a manutenção dos associados, fornecendo alimentação, vestuário, residência, atendimento médico, entre outros, de maneira que possa assisti-los em todas as suas necessidades humanas, sociais, culturais e religiosas, de modo a garantir-lhes o direito à dignidade humana, insculpido nos artigos 1º, III e 5º da Constituição Federal.

Art. 14. A ABEC diligenciará a formação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação educacional, cultural e técnica, em suas instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

TÍTULO II CAPÍTULO I Da Administração

Art. 15. São órgãos de administração da ABEC:

I. A Assembleia Geral.

1.3.º TABELONATO DE NOTAS
III. O Conselho de Administração.

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE NOTAS
Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 20 OUT. 2021

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	YANESSA G. A. NUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última página do documento. Confira-se a Normativa n.º 09/2003 do FUNARBE.

Seção I Da Assembleia Geral

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 16. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por meio de documento, assinado pela quinta parte, no mínimo, dos associados.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante fixação de edital na sede social da ABEC e divulgação aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos.

§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de quorum especial, previstas neste estatuto.

Art. 17. À Assembleia Geral compete:

- I. Tomar as contas dos administradores e aprovar a prestação de contas, o relatório anual, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras;
- II. Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;
- III. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;
- IV. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, para o período de três anos, permitidas reeleições;
- V. Destituir os administradores, a qualquer tempo;
- VI. Nomear e dar posse a substitutos de administradores, a qualquer tempo;
- VII. Reformar ou alterar o estatuto social;
- VIII. Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da ABEC;
- X. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- XI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABEC.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII, VIII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e normativo; e o seu Presidente também detém funções executivas, conforme previsto neste Estatuto.

13.º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CURTIBA, 20 OUT. 2021

<input type="checkbox"/>	RAI, RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. RUIVES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato, está atizado na última folha do documento conforme Instrução Normativa n.º 001/2003 do FUNARPEM-P.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 19. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, em número fixado pela mesma assembleia, por um período de três anos, permitidas reeleições.

Art. 20. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos pares, para concluir o mandato.

§ Único. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 21. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ Único. O Conselho de Administração funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22. Ao Conselho de Administração compete:

- I. Dirigir a ABEC de acordo com o presente Estatuto, ademais de normas e legislação superior vigente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Fixar as diretrizes gerais para as atividades da ABEC.
- IV. Admitir e desvincular associados.
- V. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.
- VI. Decidir e autorizar aquisição, alienação e oneração de bens e imóveis, aval, fiança e endosso exclusivamente para negócios que dizem respeito à ABEC, a empresas ou a Instituições nas quais ela participa.
- VII. Criar, modificar ou extinguir Unidades mantidas pela ABEC.
- VIII. Elaborar e apresentar o Relatório Geral das Atividades, e o Balanço Anual e o Plano de Ação para o exercício seguinte.
- IX. Acompanhar, orientar, assessorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Unidades mantidas.
- X. Criar e extinguir cargos, coordenações e comissões, nomear e demitir titulares e definir competências e responsabilidades.
- XI. Deliberar sobre a nomeação e destituição do Superintendente Executivo.
- XII. Deliberar sobre a nomeação e destituição dos diretores das Unidades mantidas; dirigentes corporativos e institucionais, ouvidos o Presidente e o Superintendente Executivo.
- XIII. Examinar o relatório anual de atividades e as contas da ABEC e das suas Unidades mantidas.
- XIV. Definir políticas e macrodiretrizes, e aprovar os planos estratégicos da ABEC e suas Unidades Mantidas, e acompanhar sua execução.
- XV. Deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos, planos de fusão, aquisições, alienações e outros negócios, e expectativas sobre crescimento e resultado da ABEC e suas Unidades mantidas.
- XVI. Deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;
- XVII. Aprovar compromissos extraordinários.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
CERTIFICADO DE REGISTRO CIVIL E
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOTOCOPIA
CORRESPONDE AO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FE.
2021
OCT 2021

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LÊÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LÊÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRYLCIA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Certifico que o documento em anexo encontra-se devidamente registrado no Livro de Registro de Ato e Atos está a ser arquivado, inscrito no Livro de Registro de Documentos e no Livro de Registro de Normativas nº. 0003, FUNARPE/SP.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

XVIII. Acompanhar o desempenho das Unidades mantidas por meio de relatórios gerenciais resumidos.

XIX. Rever suas próprias decisões, quando necessário.

XX. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social.

XXI. Deliberar sobre a realização de investimentos patrimoniais e a contratação de empréstimos, financiamentos e operações financeiras no mercado de ações e derivativos.

XXII - Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 2º. É expressamente vedado aos Associados, à Diretoria ou a qualquer de seus membros conceder empréstimos e garantias em nome da ABEC, ou qualquer Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da ABEC, ou qualquer Unidade Mantida, quando feita pelos seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

II. promulgar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

III. Representar a ABEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicia et ad negotia*.

IV. Exercer a administração em geral da ABEC, interna e externamente, dentro de sua competência.

V. Designar o secretário do Conselho de Administração, a quem competirá secretariar as reuniões, lavrar as atas e levá-las a registro, mantendo em ordem os arquivos do colegiado e a documentação estatutária da ABEC.

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com outro associado credenciado em nome da ABEC e suas Unidades mantidas, podendo constituir procuradores para esse fim.

VII. Nomear as Diretorias das Unidades mantidas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

VIII. Exercer o voto de qualidade.

IX. Celebrar contratos, convênios, parcerias, inclusive contratos com instituições financeiras, e outros compromissos entre a ABEC com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

X. Receber, em nome da ABEC, auxílios e subvenções de poderes públicos e entidades privadas;

XI. Zelar pelos valores, princípios e missão da ABEC.

XII. Zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio da ABEC.

XIII. Submeter ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, as propostas de natureza econômica e financeira de interesse da ABEC.

XIV. Executar a programação financeira da ABEC.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

13º TABELIONATO DE NOTAS

reprodução fiel do documento original

20 OUT. 2021

CURITIBA

certifico que o Selo de Autenticidade do documento, contido no verso da Normativa n.º 08/2003 do CNJ, está devidamente afixado na primeira página do documento.

DEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial

SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente

PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente

YANESSA G. A. NUNES - Escrevente

VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Ass
=

XV. Acompanhar, orientar e fiscalizar a movimentação financeira de cada uma das Unidades mantidas pela ABEC ou a ela vinculadas.

XVI. Gerir a administração financeira e patrimonial ordinária da ABEC e submeter os atos da administração extraordinária à aprovação prévia do Conselho de Administração.

XVII. Conservar, escriturar e manter em ordem os livros fiscais e contábeis.

XVIII. Apresentar o balanço patrimonial da ABEC com demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral.

XIX. Coordenar estudos acerca do plano estratégico da ABEC e das suas Unidades mantidas das previsões orçamentárias anuais, do relatório de atividades, bem como de outras questões de natureza estratégica ou estruturante, submetidos tais estudos à aprovação do Conselho de Administração.

XX. Submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional da ABEC e suas Unidades mantidas.

XXI. Cumprir as determinações do Conselho de Administração.

XXII. Acompanhar a execução de orçamento anual.

XXIII. Coordenar a administração de todos os setores que compõem a entidade mantenedora, bem como promover a gestão executiva das Unidades mantidas e controladas.

XXIV. Coordenar, por deliberação do Conselho de Administração, Comitês Executivos.

§ 1º. Conforme juízo próprio de relevância para as operações da ABEC, por meio de ato formal, o Presidente poderá autorizar o exercício de parcelas de suas competências pelo Superintendente Executivo.

§ 2º. Caberá ao Presidente constituir mandatários, por meio de instrumento público ou particular, para agir em nome da ABEC, inclusive para celebração de contratos, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos que o mandatário poderá praticar e, quando for o caso, a duração do mandato.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.
- II. Representar ou substituir o Presidente, a seu pedido, em casos de ausência ou eventuais impedimentos.
- III. Desempenhar encargos que lhes sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 25. Aos Conselheiros compete executar as atribuições que lhes sejam conferidas pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art. 26. Ao Secretário compete, além de outras atribuições:

- I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho.
- II. Organizar e distribuir o material para as reuniões, e elaborar as Atas.
- III. Coordenar a atuação da Secretaria do Conselho de Administração da ABEC.

1.º DEPTO DE REGISTRO CIVIL E 2.º DEPTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	1.º DEPTO DE REGISTRO CIVIL E 2.º DEPTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
CURITIBA, 20 OUT 2021	
<input type="checkbox"/> DR. RICARDO AUGUSTO DE LEO - Oficial	Certifico que o Selo de Autenticidade deste documento está afixado na última página do documento, conforme Normativa n.º 06/2003 do FUNARREG/PR
<input type="checkbox"/> BIANCA L. CAVALANTE DE LEO - Escrevente	
<input type="checkbox"/> SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente	
<input type="checkbox"/> PRICILLA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente	
<input type="checkbox"/> VANESSA G. A. NUNES - Escrevente	
<input type="checkbox"/> VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente	

Seção III Do Conselho Fiscal

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 27. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da ABEC, constituído por três membros e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente quando se tornar necessário; a convocação será feita pelo seu Presidente.

§ 3º. Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria de que se deva tratar.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficará sob a guarda de seu secretário e assinadas por todos os presentes.

§ 6º. O *quorum* mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

Art. 28. O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização nos negócios sociais; para tanto pode valer-se de pareceres técnicos ou de peritos de reconhecida idoneidade.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal: ✓

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral.
- III. Examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, e opinar sobre eles.
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e/ou ilícitos que descobrir ou de que tiver indícios, sugerindo providências úteis para proteção dos interesses da ABEC.
- V. Analisar, ao menos bimestralmente, os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios econômico-financeiros, opinando sobre eles.
- VI. Examinar e opinar, sempre que achar conveniente, quando lhe for solicitado por qualquer dos associados ou por solicitação do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização ABEC.
- VII. Exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas.
- VIII. Nomear e contratar a prestação de auditores independentes.

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que o presente documento é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Dou fé.
CURTIBA, 2.º OUT. 2021

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEO - Oficial
<input type="checkbox"/>	SUZANA L. CAVALCANTE DE LEO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. HUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade afixado na última folha do documento, conforme a Portaria Normativa n.º 06/2003 do FUNAR, é válido.

TÍTULO III DAS UNIDADES MANTIDAS

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Art. 30. As Unidades mantidas são estabelecimentos de apoio da Mantenedora e não possuem personalidade jurídica própria.

Art. 31. As Diretorias das Unidades mantidas são constituídas por um Diretor, um Vice-Diretor e um Tesoureiro, nomeados anualmente pelo Presidente, preferencialmente entre os associados vitalícios.

§ 1º. O Presidente, quando a situação o recomendar, poderá nomear Diretores-Adjuntos nas Unidades mantidas.

§ 2º. Os cargos, quando exercidos por associados, não serão remunerados.

Art. 32. As Diretorias das Unidades mantidas deverão conformar sua administração a este Estatuto, aos respectivos Regimentos Internos e às diretivas do Conselho de Administração.

Art. 33. Os Regimentos Internos das Unidades mantidas respeitarão, no todo, o presente Estatuto, atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A ABEC não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de direção em nome próprio, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 35. A ABEC só responde por compromissos assumidos pelas Diretorias das Unidades mantidas quando obedecida a forma estabelecida neste estatuto, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes e dentro de suas atribuições.

Art. 36. À Diretoria das unidades mantidas compete:

- I. Gerir a administração ordinária, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência do Conselho de Administração.
- II. Reunir-se, quando necessário, para apreciar matéria exposta por qualquer de seus membros, deliberando sobre elas.
- III. Prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração.
- IV. Submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento da Unidade mantida, para a devida apreciação e aprovação.

Art. 37. Compete ao Diretor:

- I. Dirigir a Unidade mantida.
- II. Acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens e diretrizes emanadas do Presidente e do Conselho de Administração.
- III. Prestar contas, mensalmente, de sua gestão ao Conselho de Administração;
- IV. Convocar e presidir as reuniões.

V. Assinar os cheques, transferências e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Vice-Diretor ou com o Tesoureiro.

Art. 38. Ao Vice-Diretor compete:

13º TABELIONATO DE NOTAS
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

de Atos está afixado na última folha do documento, sob a forma instrução Normativa n.º 062/2008 do FUNARPEN.

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CURAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	FRANCILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. LUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

§ 1º. Os livros terão "termo de abertura e de encerramento" assinados pelo Presidente e suas folhas serão numeradas e rubricadas.

§ 2º. Os livros em questão serão escriturados pelo Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, ficando sob sua guarda e zelo.

§ 3º. As atas lavradas serão assinadas por todos os participantes do ato.

Art. 44. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45. A ABEC manterá um "Livro de Registro dos Associados", sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, terá duração ilimitada; e qualquer deliberação sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução, ou outra que implique alteração da estrutura associativa, se fará por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, com votação favorável de, pelo menos, dois terços de seus Associados.

Art. 47. Em caso de dissolução ou extinção da ABEC, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Paranaense de Cultura – APC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR, entidade que atende plenamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Inexistindo a APC, o patrimônio da ABEC destinar-se-á a outra entidade de mesmos fins, inclusive públicas, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC

Ir. Délcio Afonso Balestrin
Presidente

Bruno Orloski de Castro
Secretário

Diretor Jurídico – OAB/SP 106.977

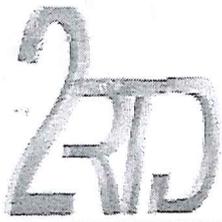
1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
13.º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que o presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 20 OUT. 2021

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRISCILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrevente



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º Oficial de Registro de TÍTULOS e DOCUMENTOS e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 153.482 de 27/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 21 (vinte e uma) páginas, foi apresentado em 26/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 167.929, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 153.482 e averbado no registro nº 2664-A3 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 27 de agosto de 2020

Magali Martins Cardoso
Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181088142316322



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJAADD0025542FC2D5



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENTA

**ATA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**

Ocorridas em 24/04/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020, às 08h, os membros associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, inscrita no CNPJ sob nº 60.982.352/0001-11, com sede à Rua do Lavapés, 1023, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01519-000, devidamente convocados pelo seu Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, conforme edital datado de 16/03/2020, reuniram em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária nas dependências do Centro Marista Champagnat – CMC, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1651, Curitiba/PR, CEP: 81510-001, em primeira convocação, assinando a lista de presença, representando número superior à maioria absoluta necessária para sua instalação e funcionamento, para deliberarem conforme a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação: "Pauta da Assembleia Geral Ordinária: Apreciar e deliberar sobre o Relatório anual, o Balanço e a prestação de contas do exercício de 2019, tomando conhecimento da manifestação do Conselho de Administração e dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes. Pauta da Assembleia Geral Extraordinária: Apreciar e deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social". O Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, deu início aos trabalhos e coube a mim, Bruno Orloski de Castro, secretaria-los. Dando cumprimento à Pauta da Assembleia Geral Ordinária, compareceu o superintendente da ABEC, Antonio Luiz Rios da Silva, que que foi auxiliado pelo diretor financeiro, Maurício Leite de Barros Marques Zanforlin. Foram então destacados os principais pontos do Relatório Anual, das Demonstrações Financeiras, e do Balanço Patrimonial, esclarecendo-se aos membros presentes todos os pontos relevantes das prestações de contas do exercício encerrado em 31/12/2019. Em seguida, fez-se a leitura do Relatório dos Auditores Independentes, AJCA Auditores Independentes S.S., e do respectivo parecer sobre as demonstrações financeiras, emitido em 24/03/2020 por Antônio Justichechem, contador, CRC/PR – 005288/O-6 – CRC/PR – 037.469/04, nestes termos: "*Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002)*". Prosseguindo, leu-se o Parecer do Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente à aprovação das referidas demonstrações pela assembleia geral, em

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
13.º TABELionato DE NOTAS
Certifico que o presente documento é
reprodução fiel do documento original de
que me foi apresentado, Dou fé.

CURITIBA, 20 OUT. 2021

Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
PRICILLA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

Certifico que o Seio de Autenticidade de Atas está atrelado ao sistema de autenticação do documento, conforme estabelecido pela Normativa n.º 09/2003 do FUNJUR.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Secretaria de Governança Corporativa do Grupo Marista
Procuradoria Jurídica do Grupo Marista

Página 1 de 2



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENTO

pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2019. Encerradas as apresentações e após os debates e esclarecimentos, foi aprovada pela Assembleia Geral, sem ressalvas, a prestação de conta do exercício de 2019, seu Relatório Anual, Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial. Cumprida a pauta, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, havendo presença superior a dois terços dos membros da ABEC, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária e, passando-se à pauta, na condição de diretor jurídico da ABEC, fui convidado pelo Presidente para apresentar a proposta de alteração do estatuto social, nos seguintes termos: alteração do Art. 22, com a inclusão do inciso XXII, com a seguinte redação: "XXII - Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD". Após as exposições e debates, a proposta foi aprovada por unanimidade e determinou-se a consolidação do estatuto social e o seu registro, em anexo a esta ata. Ao final, tendo sido cumprida integralmente e com êxito as pautas da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente foi aberta a palavra e, após manifestações de agradecimento e incentivo aos executivos, gestores e colaboradores pelos membros associados, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade. Por fim, não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, encerrou a reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC. Ao exercer a função de Secretário, eu, Bruno Orloski de Castro, lavrei esta Ata, registrando os assuntos tratados, dos quais dou fé. São Paulo – SP, 24 de abril de 2020.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Ir. Delcio Afonso Balestrin

Presidente das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da ABEC

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Bruno Orloski de Castro

Secretário das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da ABEC
Diretor Jurídico

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
13º TABELIONATO DE NOTAS
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado, Dou fé.

CURITIBA, 29 OUT. 2021

Dr. RICARDO AUGUSTO DE LEO - Ofício
BLANCA L. CAVALCANTE DE LEO - Escrevente
SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente



PRENOTADO
2º RCPJ-SP